



Art. 8º. Alterar o caput e os §§ 1º e 4º do artigo 16, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. A realização de inscrição, a apresentação e juntada dos documentos comprobatórios para manutenção no Programa de Assistência à Saúde Suplementar, a alteração de dependentes e do valor da mensalidade, bem como eventual solicitação de suspensão ou cancelamento, deverão ser efetuados mediante acesso em sistema próprio, via “Portal da Magistratura” para magistrados ou em link direto para pensionistas.

§ 1º. O acesso ao sistema é liberado para os beneficiários titulares, quais sejam, os magistrados ativos e inativos e os pensionistas dos magistrados falecidos com percepção de benefício previdenciário junto à SPPREV.

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. Para pensionistas, verificada a vinculação ativa com a SPPREV, será permitido primeiro acesso mediante o cadastro direto módulo Assistência à Saúde Suplementar, de acordo com as instruções fornecidas na tela de login do referido sistema.”

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 272/2024 (Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 02 de maio de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam a competência execução criminal abaixo identificadas, **no período de 02 de maio a 01 de julho de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “1727- Petição Criminal” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

| 1ª RAJ - Grande São Paulo | | |
|---------------------------|---|--|
| Comarca | Unidade | |
| Barueri | 1ª Vara Cível | |
| | 2ª Vara Cível | |
| | 3ª Vara Cível | |
| | 4ª Vara Cível | |
| | 5ª Vara Cível | |
| | 6ª Vara Cível | |
| | 1ª Vara Criminal | |
| | 2ª Vara Criminal | |
| | Vara da Fazenda Pública | |
| | Vara do Juizado Especial Cível e Criminal | |
| | | |
| | | |